



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO:	113-09.2013.6.21.0000
CLASSE:	REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO - ROPPF
ASSUNTO:	CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO
PROCEDÊNCIA:	PORTO ALEGRE
REQUERENTE:	REDE SUSTENTABILIDADE
RELATOR:	DR. JORGE ALBERTO ZUGNO

*REQUERIMENTO. REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO EM
FORMAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS
ATINENTES À ESPÉCIE. PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.*

– PARECER –

Trata-se de pedido de registro de partido político em formação subscrito pelo Diretório Regional no Rio Grande do Sul da REDE SUSTENTABILIDADE, fls. 2-6. O requerimento vem instruído com os documentos acostado às fls. 7-217.

Publicado edital em cumprimento ao disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução TSE 23.282/2010 – TSE, fl. 226, não houve impugnação ao registro na forma legal, conforme certidão da fl. 227.

Com informação do Secretário Judiciário, fls. 218-221, vieram os autos com vista a essa Procuradoria Regional Eleitoral, fl. 228.

É o relatório.

O pedido de registro merece ser deferido.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Foram apresentados os seguintes documentos: a) cópia autenticada do Diário Oficial da União contendo o estatuto da agremiação e o programa partidário publicados (fls. 7-11); b) cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Capital Federal (fl. 13); c) cópia autenticada da ata de constituição dos diretórios regionais (fls. 16-23); d) documento original do 1º termo de ratificação e aditamento da constituição dos diretórios regionais (fls. 24-27); e) cópia autenticada da ata de fundação da agremiação (fls. 28-63); f) certidões contendo o número de apoiadores emitidas pelos Cartórios Eleitorais do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 64-208); g) informação acerca dos órgãos partidários (diretórios) dos municípios de Porto Alegre e Canoas, por meio do protocolo nº 59.346/2013 (fls. 215-217)

A documentação supra atende as exigências elencadas no art. 3 da Resolução TSE 23.282/2010.

Mister sublinhar que foi demonstrado o apoio de eleitores à criação da grei partidária em número suficiente ao deferimento do pedido. O art. 13, III c/c o art. 7º, §1º, ambos da citada resolução, estabelecem como condição à obtenção do registro, a necessidade do apoio de um número de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.

De acordo com a informação acostada à fl. 222, os VOTOS VÁLIDOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS totalizou **98.389.861**, sendo que 0,5% DOS VOTOS VÁLIDOS totalizou **491.949** e, por fim, 0,1% DO ELEITORADO QUE VOTOU no Rio Grande do Sul corresponde a **6903** (Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica do TSE, em 19.08.2013).

De outra parte, a informação da Secretaria Judiciária acostada à fl. 218-221 dá conta de que a requerente logrou demonstrar a obtenção de **7.063 (sete mil e sessenta e três) apoios válidos**, fl. 221, com o que restou observado o preceito legal sob exame.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo deferimento do pedido de registro da REDE SUSTENTABILIDADE.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2013.

FÁBIO BENTO ALVES

Procurador Regional Eleitoral

C:\Users\hruas\AppData\Local\Temp\11309 (ROPPF) - Porto Alegre - Criação de Partido Político - Rede Sustentabilidade - pelo deferimento.doc